



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.  
Nº 314 de 04  
Adm. Cícero  
RF. 100.406

*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 08 JUN 2004  
*Constituições e Justiça*  
*Pol. Urb.; Met. e Tr. Anís*  
*Administração Pública*  
*Finanças e Orçamento*  
P S NTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0314/2004

**Dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município, a uma distância mínima de 10 (dez) metros da esquina.

Art. 2º - A unidade do Município responsável pela implantação estabelecerá, observando as exigências do artigo 1º, local adequado e o número de lixeiras por quarteirão.

Art. 3º - As lixeiras deverão ter a dimensão mínima de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,70m (setenta centímetros) de largura, e serem colocadas pelo menos a 1,30 (um metro e trinta centímetros) do chão.

Art. 4º - O lixo a ser colocado na lixeira deverá estar devidamente ensacado e fechado, pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C M S P - A T M  
-08-Jun-2004-14:29-008292

08 JUN 2004



Folha nº 02 do proc.  
Nº 314 de 04  
Adm. Cid. São Paulo  
RF. 100.406

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**

*Vereador*